

---

**PROJETO DE LEI Nº 057/2022, DE 27/07/2022**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**EMENTA: REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º E ACRESCENTA OS ARTIGOS 2º-A E 2º-B DA LEI MUNICIPAL Nº 1.191/2007.**

**PARECER:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende revogar o parágrafo 1º do artigo 2º e acrescentar os artigos 2º-A e o 2º-B da Lei Municipal nº 1.191/2007.

A presente Lei Municipal trata sobre os honorários advocatícios recebidos pela prefeitura municipal de Campo Novo do Parecis decorrente de sucumbência, pois atualmente a Lei Municipal não prevê o pagamento de verbas sucumbenciais aos procuradores e assessores jurídicos em licença maternidade, e visando corrigir tal equívoco foi proposto o presente Projeto.

Os honorários de sucumbência são os valores que a parte vencida em um processo precisa pagar ao advogado da vencedora.

O objetivo é conceder ao cliente vitorioso uma espécie de compensação pelas despesas que ele teve ao contratar o advogado. Em vez de o consumidor que venceu a ação pagar ao profissional de Direito, quem o faz é a parte que perde.

Tal informação está bastante clara no artigo 85 do CPC/2015: “A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor”.

Dito isto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade quanto ao teor da propositura, podendo o Projeto ser levado à votação em plenário, cabendo a cada um dos vereadores, em juízo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

singular de valores, analisarem se o disposto coaduna com os anseios da sociedade, após análise detida das comissões desta Casa.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 04 de Agosto de 2022.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR

OAB/MT 24.518 – O

ASSESSOR JURÍDICO